



## PERPETUAÇÃO DA GUERRA ÀS DROGAS. A QUEM ISSO INTERESSA?

RUBENS GABRIEL ASSIS BARBOSA

**RESUMO:** Este artigo busca apresentar as possíveis causas da perpetuação no processo de guerra às drogas que ocorre no Brasil contemporâneo. Partindo de uma investigação acerca da maneira como as políticas públicas militarizadas são usadas pelo Estado no combate às drogas, esta pesquisa tem como base a ideia da Necropolítica abordada pelo filósofo camaronês Achille Mbembe. Tal ideia a respeito da necropolítica se constitui na negligência de determinados corpos, os quais se encontram marginalizados, portanto, havendo essa permissão em “deixar morrer”, ou seja, havendo o decretamento, o qual é dado pelo aparato estatal que determina a morte de certos grupos. Com isso, o vigente artigo tem como foco estabelecer a relação da necropolítica com as políticas das drogas, e como as ações das instituições ainda perpetuam no aumento significativo do extermínio da população negra, pobre e periférica do país. Além disso, será também analisada a necessidade de um novo tratamento para a temática das drogas, tendo seu direcionamento voltado para a via da saúde pública e não da forma que vem sendo, com ações altamente punitivistas a determinados grupos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Guerra às drogas, Necropolítica, Saúde Pública, Repressão

**ABSTRACT:** *This article presents as possible causes of perpetuation of the war on drugs that it seeks in contemporary Brazil. Starting from an investigation of the way militarized public policies are used by the state in the fight against drugs, this research is based on the idea of Necrosis by the Cameroonian philosopher Achille Mbembe. This idea about necropolitics is constituted in the practice of “letting die”, that is, in the decrement given by the state apparatus that determines the death of certain groups. With this, the current article focuses on establishing the relationship between necropolitics and drug policies and as actions of institutions that are still perpetual in the significant increase in the extermination of the black, poor and peripheral population of the country. In addition, specific treatment will also be needed for a public health, punitive and non-drug treatment, having its direct, punitive health targeting will also be a need for specific treatment for a public health.*

**KEYWORDS:** *War on drugs, Necropolitics, Public Health, Repression*



## Introdução

### Encarceramento e perseguição

Segundo o professor Rubens Adorno, docente da Faculdade de Saúde Pública (FSP), da Universidade de São Paulo (USP) e membro da Associação Brasileira Multidisciplinar de Estudos sobre Drogas (ABRAMD), “essa guerra exige todo um investimento do Estado em um aparato bélico e repressivo que poderia ser canalizado para a educação ou para a saúde”. (Fonte: Jornal da USP, 2016). O que se percebe acerca do que foi pontuado por Rubens Adorno a respeito da guerra às drogas, é que apesar de todo crescimento econômico e desenvolvimento social, essa problemática ainda é vista sob uma ótica violenta e muito distante de ser resolvida.

O Brasil, hoje, tem sua maior porcentagem de detentos presos por questões que envolvem drogas, levando em consideração os presos já condenados e provisórios. (Fonte: R7, 2020). Além disso, a proibição não alcançou seus objetivos de conter o uso das drogas, e sim impulsionou o encarceramento. Dados levantados pelo G1 em 2015 alertam para o aumento de presos ligados à questão das drogas, sendo quase 340% de 2005 até 2013, resultado da alteração da lei de drogas de 2006. (Fonte: G1, 2017).

Com isso, esses dados e muitos outros apontam para uma questão, de certa maneira, simplória. A guerra às drogas e a sua relação com os indivíduos, no que diz respeito ao comércio e uso de consumo pessoal, precisa ser revisitada e modificada. Para tanto, antes de adentrar, de fato, na problemática posta em voga, é preciso se situar a fim de compreender como tal questão chegou ao ponto em que se encontra.

### Questão histórica

A problemática das drogas, em termos de tempo, é relativamente nova. Nos tempos passados, os questionamentos e métodos proibitivos sobre o uso das drogas não estavam em pauta e apenas do meio para o final do século XX que veio à tona. Diversos fatores foram importantes para que se tivesse alcançado o modelo proibitivo que vemos atualmente. Um exemplo, dentre os fatores, foi quando, nos anos de 1971, o presidente americano Richard Nixon declarou guerra às drogas e as colocou como uma ameaça à segurança nacional da sociedade americana e como o inimigo público número um, como aponta Edward MacRae em “A questão das drogas”:

*Em 1971, visando golpear movimentos populares de oposição a seu governo, formados por jovens ativistas contrários à Guerra no Vietnã e ao racismo endêmico na sociedade estadunidense, o presidente Nixon declarou uma suposta “guerra contra as drogas”. Devido ao poderio econômico e bélico de seu país, conseguiu impor*



*seus termos sobre a quase totalidade do mundo, até mesmo quando iam contra práticas culturais ancestrais de diversas nações. (Edward MacRae, 2021, p. 10)*

Além disso, três entre tantos outros exemplos foram causas da expansão e a ocorrência da securitização do discurso antidrogas em toda a América. O primeiro deles tem a ver com o fim da Guerra Fria, visto que houve a necessidade de encontrar novas formas de intervenções em outros países e a construção de um novo inimigo. Como comenta Paulo Fraga:

*Após o fim da Guerra Fria, a guerra contra as drogas assumiu o papel de prioridade na agenda geopolítica norte-americana. Para a manutenção de uma geopolítica alicerçada em princípios intervencionistas, principalmente na América Latina, era necessário construir um discurso consistente em que novas ameaças à ordem global fossem identificadas. Com o fim dos regimes comunistas do Leste Europeu, era fundamental compreender quais outras ameaças à democracia e à estabilidade econômica poderiam estar em curso. A guerra contra o narcotráfico ocupou bem este papel. A militarização da questão das drogas tem um de seus capítulos mais importantes, quando em 1990 o Senado dos EUA autorizo a incursão das forças armadas contra o narcotráfico na América Latina. (FRAGA, P.70, 2007)*

Trazendo o exemplo do fim da Guerra Fria como uma das causas da procura de um novo inimigo, e, conseqüentemente, intensificando e colocando a droga na “mira”, André Guzzi contribui para esta discussão quando argumenta que:

*As mesmas instituições que antes eram usadas para combater internacionalmente a expansão do comunismo, passaram a ser destinadas à eliminação do tráfico de drogas. Dessa forma, é possível dizer que, apesar do discurso sobre defesa ter se alterado após a Guerra Fria, ou seja, do combate ao comunismo para o combate ao tráfico de drogas; as políticas de defesa dos EUA continuaram sendo as mesmas, pois continuou sendo utilizada a mesma lógica de intervencionismo e militarização em países estrangeiros para buscar eliminar uma determinada ameaça. (GUZZI; 2008, p. 32).*

O segundo exemplo aborda uma situação que aconteceu em uma Convenção da ONU: “A Convenção Única de 1961, cuja ratificação foi ampliada em 1971 e 1988, tornou-se o arcabouço jurídico mundial para a guerra contra as drogas” (NEVES, 2015). Já o terceiro, advém do documento assinado por Reagan, outro presidente americano, que além de reafirmar o novo conceito destinado às drogas e pôr de vez o narcotráfico como uma ameaça à segurança nacional dos EUA, acabou por expandir essa forma de ação e combate para todo o hemisfério: “A chamada guerra às drogas veio a ter seu início efetivo quando os Estados Unidos, a partir de próprios interesses internos e externos, a serem discutidos mais enfaticamente adiante, passaram a fazer e exportar uma análise das drogas como



sendo uma ameaça ao Estado, imputando-as assim, através de um efeito de interpretação, como sendo uma ameaça real.” (CAMPBELL, 1992).

Tal influência norte-americana na interferência e tentativa de levar essa política anti-drogas a outros países é confirmada por André Cavaller Guzzi:

*No primeiro ano de sua administração, Bush promulgou a Nova Lei Contra o Abuso de Drogas, e buscou promover cooperação com outros governos e com organismos internacionais, como a Organização dos Estados Americanos (OEA) e as Organizações das Nações Unidas (ONU), apoiando a eventual constituição de uma força multilateral para combater o tráfico de drogas ilícitas no Hemisfério Ocidental. Em âmbito doméstico, a nova lei introduziu penas severas contra distribuidores, consumidores e traficantes de ilícitos.” (GUZZI; 2008, p. 37)*

O que foi apresentado até então, nos mostra claramente que as causas impostas pelos Estados Unidos aos demais países e suas narrativas sobre as drogas não foram de maneira nenhuma pensadas em interesses de bem comum, mas de cunho individual e próprio. Essa nova perspectiva de observar as drogas e afirmar elas como sendo um perigo para as instituições e a população é analisado e reafirmando por Campbell (1992):

*A chamada guerra às drogas veio a ter seu início efetivo quando os Estados Unidos, a partir de próprios interesses internos e externos, a serem discutidos mais enfaticamente adiante, passaram a fazer e exportar uma análise das drogas como sendo uma ameaça ao Estado, imputando-as assim, através de um efeito de interpretação, como sendo uma ameaça real.” (CAMPBELL, 1992).*

Os discursos norte-americanos contrários às drogas, passaram, assim, a ganhar força em países vizinhos e se desenvolverem de acordo com suas especificidades regionais. No Brasil, isso não foi diferente. Segundo Vera Malaguti Batista, “a “guerra às drogas” reforçou políticas de segurança pública voltadas à repressão seletiva aos grupos sociais empobrecidos.” (BATISTA, 2003). Aliado a essa visão, os usos de instrumentos do aparelho estatal, a fim de estabelecer e despertar esse enfoque na repressão das drogas, é comentado por Vaz Procópio nas ações do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso no sistema de controle estatal:

*Observa-se que o governo de Fernando Henrique Cardoso tende a demonstrar disposição de atuar com vigor na repressão às drogas. Prova disso é a destinação de fundos para o reaparelhamento da Polícia Federal, a reestruturação e o revigoreamento do Conselho Federal de Entorpecentes e a intensificação da cooperação internacional em âmbito bilateral, regional e multilateral. Igualmente BRASIL E O NARCOTRÁFICO INTERNACIONAL 80 relevantes é o maior engajamento das Forças Armadas, não apenas no que concerne ao apoio logístico em matéria de inteligência, mas igualmente em operações de repressão direta nas circunstâncias em que seu emprego venha a ser requerido (PROCÓPIO; VAZ, 1997, P.79)*



O uso do estado para combater a questão das drogas não ficou apenas na questão de leis de enfrentamento físico ou de investigações. Há a necessidade de criar no imaginário popular argumentos que toquem sentimentos de revoltas, medos e afins para legitimar as ações de força. O conteúdo desses argumentos era de cunho moral e racista, e visavam estabelecer uma visão negativa das drogas, além de justificar a necessidade da imposição pela via armada de fazer “guerra às drogas”, estimulando a sua perseguição e estabelecendo o apoio de parte da população (importante salientar que esse apoio advém das classes mais altas, que acabam sendo favoráveis a essas ações higienizadoras) pela criminalização do consumo das drogas.

Esse comentário é explicado no artigo “Narcotráfico e militarização nas Américas: vício de guerra”: “Já em 1910 a heroína, por exemplo, tornou-se um problema de saúde pública quando, nos anos 1910, passou a ser tida como droga de cafetões e prostitutas, enquanto a maconha, vista como substância de negros capoeiras, era associada a um problema de ordem pública já no século XIX” (RODRIGUES, 2004; PASSETTI, 1991).

### Falha ou interesse?

Tudo que já foi apresentado até aqui esclarece algumas das causas de como a guerra à droga se transformou no que conhecemos hoje. A falha, ou melhor dizendo, as ações impostas pelas instituições estatais, no que tange a questão do modo de ver a droga e suas nuances, é notada e não pode ser analisada de maneira superficial. Diariamente, as leis que englobam o uso das drogas levam ao aumento do encarceramento no país. A relação das leis com sua população tem cor, tem classe e tem características habitacionais. Dados do site “O Exame” informam que, “os negros são mais condenados por tráfico e com menos drogas apreendidas”.

Ainda por dentro dessa matéria, é pontuado que: “os dados revelam que os magistrados condenaram proporcionalmente mais negros do que brancos na cidade de São Paulo. Setenta e um por cento dos negros julgados foram condenados por todas as acusações feitas pelo Ministério Público no processo - um total de 2.043 réus. Entre os brancos, a frequência é menor: 67%, ou 1.097 condenados”. Esses dados, dentre tantos outros, escancaram o teor político que a guerra às drogas é aplicada no nosso país e expõe seus interesses e intenções, denotando e reafirmando como o proibicionismo tem sua proibição pautada na relação casada entre moralismo e seletividade de intervenções a certos indivíduos. \_



## Biopolítica, necropolítica e drogas

O autor que primeiro dará contribuição para a discussão deste tópico e a relação do estado com os seus indivíduos, será Michel Foucault com sua ideia de Biopolítica. Com seu conceito de Controle da Biopolítica, o autor pontua que os novos modos de ação das instituições modernas não poderiam ser iguais a de um soberano com os seus súditos, com imposições ditatoriais, como acontecia na idade média. Nesse sentido, tendo em vista que essas relações não se encaixariam mais, o autor argumenta que o domínio das massas passa a ser o foco e isso ocorrerá com as práticas que as instituições fariam e farão de forma intervencionistas sobre a população, a fim de obter uma determinada ação dos corpos, torná-los dóceis, coordenar a vida das pessoas e por conseguinte, controlá-los, contá-los e manter as relações. (FOUCAULT, 2008).

Essa teoria de Foucault serviu de base e inspiração para o filósofo e teórico político Mbembe. A diferença dos autores se dá em seus direcionamentos e na aplicação desse conceito. O camaronês comenta que a biopolítica não consegue explicar e elaborar uma análise para com os povos e as sociedades que sofreram processos de colonização ou que estão hoje na “3ª força” do mundo, isto é, na periferia do sistema capitalista. O olhar europeu de Foucault acabou por impedir que sua análise alcançasse horizontes de diferentes territórios e as peculiaridades territoriais.

Mbembe deixa claro em sua análise que as medidas do Estado com a sua população não são apenas um delimitador de ações pela via do controle corporal, a questão se aprofunda mais e o que ocorre é que o Estado passa a gerir e coordenar suas ações como instituição a partir de uma das suas características primordiais, a qual compreende que “a expressão máxima de soberania reside, em grande medida, no poder e na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer” (MBEMBE, 2018, p. 5). A instituição teria, assim, o poder de ditar e controlar a morte de seus “súditos”, a fim de alcançar seus objetivos, ou como comenta o autor: “definir a vida como a implantação e manifestação do poder” (MBEMBE, 2018, p. 5).

As ações estatais nessa relação de caça a seus componentes indesejáveis geram diversas mortes de inocentes, violações dos corpos a esses grupos, de grande maioria negros e pobres, e ao encarceramento em massa. Tal ação supracitada, demonstra que os dispositivos do Estado estão sempre à espreita de eliminar esses “oponentes”, a fim de estabelecer uma segregação e conquistar seus objetivos, visto que o modo de perceber e encarar a “população indesejada” é pela relação de inimizade, que é o que condiciona e determina alguns grupos como inimigos. Esta rivalidade que o Estado exerce é preferido quando se trata em estabelecer uma relação mortífera, Mbembe diz que “as relações de inimizade se tornaram a base normativa do direito de matar. em tais instâncias, o poder



(e não necessariamente o poder estatal) continuamente se refere e apela à exceção, à emergência e a noção ficcional do inimigo” (MBEMBE, 2018, p. 17).

Ademais, é importante salientar que Mbembe aborda a questão do racismo, assim como Foucault. Mbembe deixa claro que o racismo é o agente que irá mediar essas escolhas da Necropolítica, e que passa a regular as sociedades que foram colonizadas, com o mecanismo de escolha que decidirá a vida, ou mais precisamente a morte de parte da sua população.

Estas relações de inimizades se enquadram na temática deste artigo. O estado brasileiro, utiliza o dispositivo da Necropolítica também na forma de lidar com as questões das drogas. Esse dispositivo de controle e aniquilamento de parte da população, faz-se possível pelo viés do racismo. Os dados demonstram que entre os anos de 2007 e 2017, o aumento do número de negros mortos foi bem maior que o número de mortes da população branca, 33,1% de negros mortos a 3,3% de não negros mortos, e 11 de 100 mortes vieram por ações da polícia. (IPEA, 2019). Um outro dado que evidencia a política de morte do Estado para com os negros vem do mesmo (IPEA) que nos pontua que os negros são o grupo racial mais atingido em detrimento dos outros, correspondendo a 76% das vítimas. Aliado a isso, como bem nos traz Juliana Borges, há uma política impositiva que sentencia a morte e a prisão de pobres e pretos no país. Em “Encarceramento em Massa Feminismos Plurais”, ela informa que:

*A lei de nº 11.343 de 2006, chamada Lei de Drogas, é um dos principais argumentos no qual se baseia e se legitima o superencarceramento. Em 1990, a população prisional no Brasil tinha pouco mais de 90 mil pessoas. Na análise histórica, chegando aos mais de 726 mil, hoje, temos um aumento em 707% de pessoas encarceradas. O crescimento abrupto acontece, exatamente, após 2006 e a aprovação da Lei de Drogas. De 1990 a 2005, o crescimento da população prisional era de cerca de 270 mil em 15 anos. De 2006 até 2016, pela fonte de dados que tenho utilizado, ou seja, oito anos, o aumento foi de 300 mil pessoas.” (BORGES, J., 2019 P.22)*

Esse aumento expressivo do número de negros presos, evidencia o foco do estado na política das drogas e suas intenções na manutenção desse sistema de controle.

### **Consequência final, mudanças ou aniquilamento total**

Os instrumentos de controle de morte usado pelo Estado para com parte de sua população, aliado a diversos discursos que sustentam essas ações assassinas, dão liga e se firmam dentro de um emaranhado de escolhas que afogam em desespero e lamentação a tal população atingida. O modo de agir do “soberano” (O Estado), “matando a qualquer momento ou de qualquer maneira” (MBEMBE, 2018, P.36), evidencia que a política de drogas é apenas mais



um dos mecanismos que visa apenas controlar a população pobre do país.

Não há indícios de melhora em nenhum dos âmbitos de relacionamento da violência, tanto na diminuição do uso das drogas, ou quanto no encarceramento em massa. Sendo assim, se existe de fato a intenção do estado ou de algum dos seus associados em mudar essa ordem de extermínio e organizar o quadro democrático da vida, é necessário um novo arranjo político e social.

Uma nova forma de agenciamento das instituições se faz necessário para acabar com essa guerra racista, “dizimadora” e “encarceradora”. O combate às drogas deve se dar a partir de políticas que transformem todo o entorno dessa temática.

Mudanças como no sistema penitenciário e nas leis relacionadas ao tema são necessárias, visto que o número de presos condenados pelo tráfico vem aumentando cada vez mais (e a maior parte dos condenados são em grande maioria usuários que participam dessas ações a fim de permanecer em seu vício, em que 8 dos 10 presos tem passagem por tráfico. (Fonte: Folha de São Paulo, 2022)

Aliado a tal informação, como bem evidencia a socióloga Julita Lemgruber: “nós estamos entupindo as nossas prisões com pessoas que praticaram crime sem violência - é o caso da maioria desses meninos que são os varejistas do tráfico - e que, sem dúvida nenhuma, vão para unidades prisionais”. (Fonte: Agencia Brasil, 2018).

Partindo dos pontos demonstrados pelos autores e do que foi apresentado no decorrer deste artigo, o uso de drogas da população deve ser enfrentado pela via da saúde pública, ou seja, faz-se necessário o fim desse regime de exceção atual que usa e abusa dos seus instrumentos de poder como solução de problemas criados por si mesmo. É preciso parar o derramamento de sangue de inocentes como forma de controle social e finalizar esse interesse do Estado com seus equipamentos mortíferos em perpetuar essa guerra às drogas, ou em outras palavras, guerra aos corpos negros e periféricos. Sendo assim, uma nova ordem sistemática precisa ser reconstruída, ou como comenta Carlos Valois: “A guerra às drogas será superada, pode ser por intermédio da conscientização e reflexão, incluído o ser humano, sua liberdade, complexidade e desejos (Valois, Luís Carlos, 2016, p.653)”.



## REFERÊNCIAS

A narrativa de Achille Mbembe e o conceito de necropolítica. Disponível em: <https://www.institutoclaro.org.br/educacao/para-ensinar/planos-de-aula/a-narrativa-de-achille-mbembe-e-o-conceito-de-necropolitica/>; Acesso em: 12/09/2022.

ALVARENGA, R., Filla Rosaneli, C., Andrade Ferreira, A y Bueno de Lima, C. (2021). Violência, guerra às drogas e racismo de estado no Brasil. Polis Revista Latinoamericana, 20 (60), 130-148 doi: <http://dx.doi.org/10.32735/S0718-6568/2021-N60-1505>. Acesso em:

Atlas da Violência 2021 Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/9619-pb8atlasviolenciaversaodivulgacao.pdf>. Acesso em: 12/09/2022

BARROS, Matheus, 2021.(Necro)política de drogas:uma guerra abjeta contra pobres e negros no Brasil.Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/mosaico/article/view/83518/79972>. Acesso em: 19/09/2022.

BATISTA, Vera Malaguti. Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2003.

BITTENCOURT, Claudia. 2014,Drogas: um dos principais problemas de saúde pública no mundo. Disponível em:<https://www.unasus.gov.br/noticia/drogas-um-dos-principais-problemas-de-saude-publica-no-mundo>. Acesso em :07/09/2022

BASTOS, Bruno. 2018. A ECONOMIA DAS DROGAS ILEGAIS: CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DA PROIBIÇÃO VERSUS DESCRIMINALIZAÇÃO - O CASO DE PORTUGAL. Disponível em:<https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/4639/3/BCBastos.pdf>, Acesso em: 02/09/2022

BORGES, Ítalo,2021, Necropolítica: Biopoder, Soberania, Estado de Exceção, Política da Morte | Achille Mbembe. Disponível em:

BORGES, Juliana Encarceramento em massa / Juliana Borges. -- São Paulo : Sueli Carneiro ; Pólen, 2019.144 p.

BUENO, Isabela. 2020, Fazer morrer, deixar viver: modos de operação do racismo da biopolítica à necropolítica

CASTRO, Arthur, 2018, Guerra às drogas: uma mentira. Disponível em:<https://medium.com/jornaldois/guerra-%C3%A0s-drogas-uma-mentira-b2a90fec2f7f>. Acesso em: 02/09/2022

CAMPELL, David. Writing Security: United States Foreign Policy and the Politics of Identity, Rev. Ed. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1992

CERQUEIRA, Daniel, COELHO, Danilo Santa Cruz, 2017. DEMOCRACIA RACIAL E HOMICÍDIOS DE JOVENS NEGROS NA CIDADE PARTIDA. Disponível em:<https://www.ipea.gov.br/>



atlasviolencia/arquivos/artigos/1588-td2267.pdf Acesso em: 12/09/2022

DAOU, Jéssica Zouhair. 2021.A GUERRA ÀS DROGAS NA AMÉRICA LATINA. Disponível em:<https://dspace.unila.edu.br/bitstream/handle/123456789/6501/A%20Guerra%20%C3%A0s%20Drogas%20na%20Am%C3%A9rica%20Latina%3A%20uma%20Pol%C3%ADtica%20Neocolonial?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 10/09/2022

DOMENICI, Thiago. Barcelos, Iuri, 2019, Negros são os mais condenados por tráfico e com menos drogas apreendidas. Disponível em: <https://exame.com/brasil/negros-sao-mais-condenados-por-trafico-e-com-menos-drogas-em-sao-paulo/> Acesso: 07/09/2022

FILHO, Argemiro, 1997, O Brasil no contexto do narcotráfico internacional. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/7785>. Acesso em: 20/09/2022.

FOUCAULT, Michel. Nascimento da Biopolítica. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008a.

FRAGA, Paulo César Pontes. 2007.A geopolítica das drogas

FUENTES, Leticia, 2016. Guerra às drogas: um problema de saúde pública. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/guerra-as-drogas-um-problema-de-saude-publica/>. Acesso em: 09/09/2022

FUENTES, Leticia, 2016. Guerra às drogas: um problema de saúde pública. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/guerra-as-drogas-um-problema-de-saude-publica/> acesso em: 09/09/2022

GARRIDO, M. C. DE M. A emergência das discussões de Achille Mbembe no Brasil. Faces da História, v. 7, n. 1, p. 498-500, 27 jun. 2020.

GOMES, Maria Clara Castro Vieira. 2021, Guerra às drogas: uma análise sob o viés da Necropolítica. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/34648>. Acesso em:16/09/2022

GUZZI, André: AS RELAÇÕES EUA-AMERICA LATINA: MEDIDAS E CONSEQUENCIAS DA POLÍTICA EXTERNA NORTE#AMERICANA PARA COMBATER A PRODUÇÃO E O TRÁFICO DE DROGAS ILÍCITAS. São Paulo, 2008, p.130. Disponível em: [https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/96289/guzzi\\_ac\\_me\\_mar.pdf;sequence=1](https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/96289/guzzi_ac_me_mar.pdf;sequence=1)

IPEA, Homicídios Homens Negros.

<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dados-series/144>

JÚNIOR, Antônio. AS DROGAS, OS INIMIGOS E A NECROPOLÍTICA. 2016, Disponível em: <https://cadernosdoceas.ucsal.br/index.php/cadernosdoceas/article/view/251/223>.



Acesso em: 14/09/2022

MacRae, Edward A questão das drogas: pesquisa, história, políticas públicas, redução de danos e enteógenos / Edward MacRae. - Salvador: EdUFBA, CETAD/UFBA: 2021. 283 p

MARTINS, Helena, 2018. Lei de drogas tem impulsionado encarceramento no Brasil. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-06/lei-de-drogas-tem-impulsionado-encarceramento-no-brasil>, Acesso em:03/09/2022

MBEMBE, Achille. Necropolítica. 3. ed. São Paulo: n-1 edições, 2018. 80 p

MEMDES, Gil. 2021, Guerra às drogas, guerra aos negros. Disponível em: <https://ponte.org/guerra-as-drogas-guerra-aos-negros/>. Acesso em: 14/09/2022

PASSETTI, Edson. Das “fumeries” ao narcotráfico. São Paulo, Educ, 1991

PAGNAN, Rogério, Zylberkan, Mariana,2022. 8 em cada 10 presos na cracolândia têm passagem por tráfico.

Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/04/8-em-cada-10-presos-na-cracolandia-tem-passagem-por-traffic.html>

Acesso em: 19/09/2022

PRADO, Florestan Rodrigo. 2012.SISTEMA PENITENCIÁRIO E EXCLUSÃO SOCIAL: UM OLHAR SOBRE A REALIDADE DAS PRISÕES BRASILEIRAS

PROCÓPIO Filho, Argemiro e Vaz, Alcides Costa O Brasil no contexto do narcotráfico internacional. Revista Brasileira de Política Internacional [online]. 1997, v. 40, n. 1 [Acessado 15 setembro 2022], pp. 75-122. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0034-73291997000100004>>. Epub 13 Out 2008. ISSN 1983-3121. <https://doi.org/10.1590/S0034-73291997000100004>.

PEREIRA, Juliana. 2019.A teoria da necropolítica e a colonialidade no Brasil contemporâneo. Disponível em:<https://www.scielo.br/j/ha/a/CkxcntW87JwfkN8PbMJMNcH/?lang=pt>

PINHO, márcio,2020, Tráfico de drogas lidera ranking de crimes em ‘censo’ de presos. Disponível em

Rodrigues, Thiago Narcotráfico e militarização nas Américas: vício de guerra. Contexto Internacional [online]. 2012, v. 34, n. 1 [Acessado 12 setembro 2022], pp. 9-41. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-85292012000100001>>. Epub 07 Jan 2013. ISSN 1982-0240. <https://doi.org/10.1590/S0102-85292012000100001>.



VALOIS, Luís Carlos. -. O direito penal da guerra às drogas - 2. ed. -- 1. reimp. -- Belo Horizonte: Editora. D'Plácido, 2017

VALOIS, Luís Carlos. 2016. A guerra às drogas também viola corpos. Disponível em: <https://sxpolitics.org/ptbr/a-guerra-as-drogas-tambem-viola-corpos/6259>, acesso em: 13/09/2022

VELASCO, Clara, D'AGOSTINGO, Rossane, REIS, Thiago, 2017, YAROCHEWSKY, Leonardo. 2014, Consumo de drogas é uma questão de saúde pública. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2014-jan-29/leonardo-yarochewsky-consumo-drogas-questao-saude-publica2> Acesso:07/09/2022.

